Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 109/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12061/2013
PROTOCOLO	:	1432438
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	:	PREFEITO MINUCIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2013
INTERESSADO	:	SARMENTO E CIA LTDA-ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PAEA VEÍCULOS LEVES E PESADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 603.562,70
ADVOGADO	:	JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA - OAB/MS N° 10.849; ISABELA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO - OAB/MS N° 10.675
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – CONTRATO - TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e dos termos aditivos, como também a execução financeira devidamente instruídos com documentos exigidos pela legislação aplicável, e com remessa tempestiva para a Corte de Contas de toda a documentação, autorizam a declarar regular o procedimento licitatório, a formalização do contrato, dos termos aditivos, como também a execução financeira em análise.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 54/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, da formalização do contrato administrativo 103/2013, dele decorrente, e dos respectivos termos aditivos, assim como, da execução financeira do mencionado contrato, celebrado entre a referida Prefeitura e a Empresa Sarmento e CIA Ltda. - ME.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato Nº 103/2013 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa SARMENTO E CIA LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluído de freio, pneus da linha leve e pesado, câmaras, bicos e protetores com execução de serviços e alinhamento, balanceado e cambagem, convergência de caster e execução de serviço de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para veículos leves e pesados da prefeitura municipal.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 15177/2015 (peça nº. 40), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização execução financeira em comento, bem como pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 11917/2015 (peça nº. 41) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I,II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O termo aditivo nº 01, teve como objeto aumentar os encargos do contratado, o acréscimo ao contrato, de acordo com sua justificativa foi instruído com o parecer jurídico e com a autorização do ordenador de despesas, conforme prevê o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Em relação ao 2º termo aditivo teve como objeto a prorrogação do contrato por mais um mês, este também se encontra instruído com o parecer jurídico e com a autorização do ordenador de despesas, conforme prevê o §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e dentro do prazo previsto no inciso II do mesmo artigo.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo nº 103/2013 ficou assim demonstrado:

Valor contratual inicial: R$ 603.562,70;
Termos aditivos: R$ 58.862,70;
Valor contratual final: R$ 492.754,10;
Notas de Empenho: R$ 664.424,55;
Anulação de nota de empenho: R$ 171.670,45;
Saldo notas de empenho: R$ 492.754,10;
Ordem de pagamento + retenções: R$ 492.754,10 e
Notas fiscais: R$ 492.754,10.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Parquet de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº 54/2013 celebrado entre a entre Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa SARMENTO E CIA LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluído de freio, pneus da linha leve e pesado, câmaras, bicos e protetores com execução de serviços e alinhamento, balanceado e cambagem, convergência de caster e execução de serviço de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para veículos leves e pesados da prefeitura municipal, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº. 103/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela REGULARIDADE da formalização dos termos aditivos em epígrafe, nos termos do artigo 120,§4º, III do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

V – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da Lex Mater de 1988.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 54/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, da formalização do contrato administrativo 103/2013, dele decorrente, e dos respectivos termos aditivos, assim como, da execução financeira do mencionado contrato, celebrado entre a referida Prefeitura e a Empresa Sarmento e CIA Ltda. - ME.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

SETAC.ARP